

TÍTULO: LEI
Nº 351/2013

EMENTA:

Dispõe sobre a Nucleação de Escolas Municipais e dá outras providências correlatas.

DATA: 26.04.2013

LEI Nº 351/2013 de 26 de abril de 2013.

Dispõe sobre a nucleação de Escolas Municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º – A nucleação é um passo estimulador da autonomia da escola permitindo que esta defina propostas de trabalho e soluções de seus problemas. Significa, pois, o agrupamento de escolas para formação de uma unidade escolar, com direção única, embora funcionando em lugares diferentes.

Art.2º – A escola nucleada é:

I – Modelo organizacional de trabalho que visa atender escolas que, isoladamente, apresentem dificuldades para o seu funcionamento, especialmente pela limitada quantidade de alunos atendidos e a desproporcionalidade de sua estrutura funcional;

II – Um estilo de funcionamento que segue orientações de uma escola-polo que esteja melhor estruturada para oferecer a educação necessária à comunidade e, mais aproximada na sua dinâmica operacional que permitirá melhor acompanhamento e intervenção na prática docente.



Art. 3º – São objetivos da nucleação:

- I – Oferecer às escolas da zona rural, que atuam hoje de forma isolada, melhor qualidade e eficiência na gestão escolar, racionalizando custos com transporte, equipe gerencial ou construção de novas escolas, sem necessidade de deslocar alunos;
- II – Descentralizar a gestão educacional, ora focada na Secretaria Municipal;
- III – Racionalizar a utilização de recursos como forma de sanar as dificuldades mais urgentes;
- IV – Oferecer às escolas da zona rural uma coordenação com atuação articulada;
- V – Supervisionar a qualidade de ensino, melhorando os seus índices;
- VI – Fortalecer a estima pela escola, reduzindo o abandono escolar.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE NUCLEAÇÃO

Art. 4º – O processo de nucleação compõe-se das seguintes etapas:

- I – Reunião com as comunidades;
- II – Mapeamento das escolas;
- III – Levantamento das características geopolíticas;
- IV – Programa de Ensino;
- V – Tipologia escolar dos núcleos;
- VI – Criação da equipe diretiva da escola núcleo;
- VII – Criação de instrumentos de acompanhamento e avaliação;
- VIII – Cronograma de visitas para supervisão das escolas;

- IX – Legalização do sistema;
- X – Reavaliação do sistema;
- XI – Apresentação do Conselho Municipal de Educação;
- XII – Conservação do registro das escolas nucleadas;
- XIII – Permanência das informações de todas as escolas no Censo Escolar;
- XIV – Portaria interna para funcionamento do núcleo;
- XV – Elaboração do Regimento Interno de acordo com o Regimento Unificado;
- XVI – Portaria para designação da Direção por núcleo, com autorização para responder pelas escolas nucleadas.

Art. 5º – Com a nucleação instituída pela presente lei haverá racionalização de tempo, transportes, recursos financeiros, humanos, viabilidade de melhor acompanhamento, intervenção e retroalimentação da qualidade do processo ensino-aprendizagem, condição de contiguidade física, de deslocamento e afinidades culturais, fixando o professor na realidade sócio cultural da escola e ajuda na sistematização das ações técnico-administrativas e pedagógicas.

TÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 6º – Ficam instituídos os núcleos constantes dos anexos I da presente Lei.

Parágrafo único – A criação, extinção ou modificação dos núcleos será promovida mediante Lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.



Art. 7º – Os recursos Humanos e os Recursos Materiais são itens necessários para a ativação dos núcleos.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS

SEÇÃO I - MAPEAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 8º – Será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação um mapa atualizado, representando o município, para localizar todas as suas unidades rurais e urbanas.

Parágrafo único – Este Mapa atualizado servirá de base para a formulação da Lei que vier a criar, extinguir ou modificar os núcleos já existentes.

SEÇÃO II

NÚMEROS DE ESCOLAS POR NÚCLEOS

Art. 9º – Cada núcleo para que funcione bem, no tocante a supervisão e orientação pedagógica, de agregar até 5 unidades escolares. Esse número possibilita ao diretor se programar para passar 01 (um) turno em cada unidade escolar, pelo menos 03 (três) vezes por mês.

Art. 10º – Para administrar a rede municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação receberá das escolas, informações gerenciais que auxiliarão na tomada de decisões, com isso ocorrerão as atualizações do sistema de Ensino, de forma participativa e democrática, para a Formação dos Núcleos, trazendo os seguintes resultados imediatos:

I – Redistribuição do trabalho, orientado pela Secretaria de Educação, permitindo que esta se incumba de realizar tarefas concernentes ao desenvolvimento da Política Educacional do Município;

II – Atuação dos novos diretores atendendo ao que direciona o Projeto de Fortalecimento da Gestão escolar, através do desenvolvimento do PDE E PDDE;

III – Sistema de informações gerenciais atualizadas e servindo como instrumento para a tomada de decisões;

IV – Acompanhamento Pedagógico e observação da frequência dos professores e alunos com o cumprimento da carga horária exigida pelo ano letivo;

V – Descentralização gradativa na execução de recursos administrativos – financeiros dentro do conceito de autonomia escolar.

Art. 11º – Fica formado o diagrama representativo da nucleação das escolas da Rede Municipal de Croatá, conforme anexo.

Art. 12º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de abril de 2013.


Antônio Felinto Filho

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

“EM EDUCAÇÃO, SEM PARTICIPAÇÃO NÃO HÁ MUDANÇA.”

RELAÇÃO DE ESCOLAS PÓLO E SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS NUCLEADAS

Escola Pólo	Escolas Nucleadas
EEB Dom Timóteo	EEIEF Volta do Rio EEIEF Irapuã
EEIEF de Santa Tereza	EIEIEF Três irmãos EIEIEF Caiçara
EEF Barra do Sotero	EEIEF Vazante
EEF Betânia	EEIEF Andrade
EEF Repartição	EEIEF Repartição
EEIEF Vista Alegre	EEIEF Baixio EEIEF São Francisco